
Ofício nº 1319/2021/PGJ/MPDFT (RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021/NED/MPDFT), de 9 de julho de 2021.

De : Secretaria de Suporte Administrativo
<ssa@mpdft.mp.br>

qua, 14 de jul de 2021 14:22

 2 anexos

Assunto : Ofício nº 1319/2021/PGJ/MPDFT (RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021/NED/MPDFT), de 9 de julho de 2021.

Para : SSP/Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal <gabssp@ssp.df.gov.br>

Prezados,

De ordem, encaminho o Ofício em epígrafe para as providências cabíveis.

Obs.: respostas a essa demanda podem ser encaminhadas para este e-mail mesmo (ssa@mpdft.mp.br).

Atenciosamente,



Assinatura

Secretaria de Suporte Administrativo - SSA
Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Telefone: 3343-9978

www.mpdft.mp.br

www.facebook.com/mpdftoficial

www.twitter.com/mpdft

www.youtube.com/mpdftoficial

 **1319 completo.pdf**
490 KB



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

OFÍCIO Nº 1319/2021/PGJ/MPDFT

Brasília, 9 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Julio Danilo Souza Ferreira
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
gabssp@ssp.df.gov.br

Assunto: Encaminhamento da RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021/NED/MPDFT.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021, expedida pelo Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED/MPDFT.

Atenciosamente,

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça



Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental, 9º andar
70094-900 – Brasília/DF – Telefone: (61) 3343-9787
ssa@mpdft.mp.br
www.mpdft.mp.br

ML/SSA (08191.087628/2021-56)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

Ref.: PA 08190.018958/20-12 e PA 08190.036827/19-84 (Projeto Pés na Rua)

Recomendação nº 03/2021 – MPDFT

Versa sobre abordagens realizadas pelas Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal e pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal à população em situação de rua:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação/Núcleo de Direitos Humanos, do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP, das Promotorias de Justiça Militar do Distrito Federal e das Promotorias de Justiça Cíveis de Defesa dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, com fundamento nos artigos 127-*caput* e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, a quem por força dos dispositivos transcritos incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93), vêm, respeitosamente, expor e recomendar o que segue a respeito das abordagens realizadas pelas Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal e pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal à população em situação de rua:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º inciso III, da CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, preconiza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, assegurando que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e não será submetido a tratamento desumano ou degradante, conforme incisos II e III do referido dispositivo, além de ser assegurado a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, nos termos do inciso XV;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduos pertencentes a um grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO as necessidades de especial proteção às crianças e aos adolescentes em situação de rua, que devem ser compreendidas e compreendidos – conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, e Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH - como sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos e/ou áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou pobreza extrema, com dificuldade de acesso e /ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros;

CONSIDERANDO que a pessoa em situação de rua, em qualquer ciclo de vida (criança, adolescente, jovem, adulta/o e pessoa idosa), como habitante da cidade, é titular da garantia ao bem-estar, conforme art. 182 da CRFB;

CONSIDERANDO que a complexidade da questão concernente à população em situação de rua demanda tratamento articulado, integrado e multidisciplinar, conforme art. 6º, III, IV e V do Decreto Federal nº 7.053/2009;

CONSIDERANDO que, nos dados produzidos pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Material Reciclável



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

(CNDDH), produzido no período de 2011 a 2015¹, foram registrados 2.743 casos de violações de Direitos Humanos, com destaque para a violência física, correspondendo a 34,4%, seguida da violência institucional, com 24,1%;

CONSIDERANDO que, conforme art. 5º do Decreto nº 7.053/2009, são princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade: I – respeito à dignidade da pessoa humana; II – direito à convivência familiar e comunitária; III – valorização e respeito à vida e à cidadania; IV – atendimento humanizado e universalizado; e V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que “a rede intersetorial deve combater os estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à população em situação de rua, inclusive no que se refere às repressões e opressões, às práticas higienistas, e às violências de todos os tipos, sendo essencial o uso de estratégias midiáticas de comunicação, como campanhas de sensibilização de promoção e garantia de seus direitos” (art. 9º da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que “a suspensão e expulsão de pessoas em situação de rua dos serviços públicos como forma de solução de conflitos configura violação de direitos humanos” (art. 13 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

1 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/RelatrioFinal2CNDDH.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO que “é responsabilidade do Estado garantir e promover o direito à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo formular e executar políticas públicas adequadas para essa finalidade, além de estabelecer mecanismos para a reparação desses direitos quando violados e para prevenir novas violações” (art. 22 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que “o Estado deve garantir às pessoas em situação de rua o direito à cidade, constituído entre outros pelo direito de: I - ir e vir; II - permanecer em espaço público; [...], sendo expressamente vedada a remoção de pessoas em espaços públicos pelo fato de estarem em situação de rua e que o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua é equiparado à moradia para garantia de sua inviolabilidade” (arts. 23 e 2 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que são vedadas as práticas higienistas e que a “remoção justificada do espaço público e privado só deverá ser feita com a garantia de moradia adequada” e que “a retirada forçada e posterior destinação da área para outros fins públicos ou privados caracteriza violação de direitos humanos, dando ensejo à reparação pela privação sofrida” (art. 32 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH);

CONSIDERANDO que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que seu direito à liberdade compreende o direito de “ir vir e estar



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais” (art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO “o direito humano da população em situação de rua à segurança pública consiste na garantia de convivência social pacífica nos espaços e logradouros públicos em igualdade de condições com as/os demais cidadãs/cidadãos, com preservação de sua incolumidade, de sua privacidade e de seus pertences, assegurando atenção protetiva dos órgãos e agentes públicos contra práticas arbitrárias ou condutas vexatórias ou violentas” (art. 59 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que “os/as agentes de segurança pública devem atuar para coibir atos ilegais de retirada de documentos e pertences das pessoas em situação de rua; devem preservar o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua, respeitando a sua inviolabilidade e privacidade; participar de capacitações continuadas em direitos humanos para atuar como orientadores/as e garantidores/as de direitos dessa população, de modo a protegê-la de violações contra ela perpetradas, além de contribuir com informações para que acessem os serviços a que têm direito; primar suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados/as com o uso de crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante o trabalho com esse grupo populacional” (arts. 60 a 63 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que é dever dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal tratarem os cidadãos de forma urbana, cordial e educada (art. 32, inciso VII, da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

7.289/84, Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e art. 32, inciso VII, da Lei nº 7.479/86, Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal);

CONSIDERANDO que “a situação de rua por si só não configura fundada suspeita para justificar a abordagem e busca pessoal”; que “as revistas pessoais de pessoas em situação de rua, em abordagens policiais, devem ser evitadas e, quando indispensáveis, deve ser assegurado que estas sejam realizadas por agentes do mesmo gênero da pessoa abordada” e que “a prisão para averiguação é ilegal e a situação de rua não pode ser utilizada como fundamento para sua realização” (arts. 64 a 66 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que as mulheres (cis ou trans), adultas, adolescentes e crianças em situação de rua devem ter seus direitos humanos protegidos, sendo a elas garantida uma vida livre de violência (art. 227 da CRFB e art. 123 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que o art. 249 do CPP e o art. 183 do CPPM determinam que “A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”;

CONSIDERANDO que a “União, os Estados e o Distrito Federal devem estabelecer a notificação nacional e unificada das situações de violência e demais violações de direitos humanos sofridas pela população em situação de rua, inclusive a violência institucional, desde o boletim de ocorrência, como forma de qualificar os dados oficiais em todo o território brasileiro, combatendo a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

subnotificação e permitindo o efetivo monitoramento da averiguação dessas situações” (art. 67 da Resolução 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH);

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do artigo 240 do Código de Processo Penal diz que a autoridade policial só poderá efetuar a busca e apreensão pessoal se existir fundada suspeita de cometimento de crime ou de ocultação de objetos relacionados a práticas criminosas;

CONSIDERANDO que “a retirada de documentos de identificação e objetos pessoais dos moradores em situação de rua, sem justa causa e a lavratura do auto correspondente, configura violação aos direitos dessa população altamente vulnerável, diminuindo sua possibilidade de sobrevivência com o mínimo de dignidade, infringindo demais disso os direitos fundamentais da igualdade e propriedade (artigo 5º da CR/88)” e que não se admite o uso do poder de polícia fundado na supremacia do interesse público para justificar a prática de excessos, contrariando a dignidade da pessoa humana (TJMG, Apelação Cível 10024121355234004, rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j. em 23 de abril de 2019);

CONSIDERANDO que a abordagem social das pessoas em situação de rua deve ser feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, respeitando-se os preceitos e as diretrizes da assistência social e dos direitos humanos, e não se permitindo o uso de força, por meio de pessoas adequadamente capacitadas para promovê-la, identificadas através de crachá oficial ou outra forma de identificação funcional, e vinculadas ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Serviços Socioassistenciais – CNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm o direito de ser mantidos com sua família, que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”, e que “o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária”, a teor dos arts. 19, caput e § 3º, 23 e 101, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Distrital nº 6.032/2019, no exercício de suas atribuições, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal deve assegurar aos administrados: I – tratamento humanizado, com respeito e urbanidade, em qualquer ação fiscalizadora; II - prestação de informações relativas às normas de fiscalização, especialmente quanto às normas de obras, posturas, edificações e planos diretores de publicidade; III – informações quanto aos direitos e deveres dos administrados, em especial no que se refere aos prazos e locais para apresentação de defesa; IV – amplo acesso aos procedimentos fiscais que originaram a notificação ou autuação; V – facilitação dos meios de defesa, facultando o acesso externo aos autos e o peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio dos órgãos ministeriais abaixo assinados, RECOMENDA ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, à Exma. Sra. Secretária de Estado da Assistência Social, ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, ao Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que sejam adotadas as seguintes providências pelos órgãos de segurança pública e pelo DF Legal durante as abordagens realizadas à população em situação de rua do Distrito Federal:

- I. Os agentes públicos distritais, no exercício das atribuições junto à população em situação de rua devem:
 - a. Primar suas condutas pela urbanidade e absoluto respeito pela dignidade da pessoa humana; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

b. Portar crachá ou outra forma de identificação funcional, em lugar visível e durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

II. A apreensão de documentos pessoais e/ou bens pertencentes às pessoas em situação de rua somente poderá ocorrer nas estritas hipóteses legais e mediante a lavratura de auto de apreensão;

III. Os agentes públicos distritais, no exercício das atribuições, não devem realizar ações vexatórias e/ou atentatórias à dignidade da pessoa humana em desfavor da pessoa em situação de rua, bem como devem impedir a prática destas ações por terceiros;

IV. Em caso de ciência do cometimento da conduta descrita no item anterior o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público;

V. As abordagens policiais e buscas e apreensões pessoais devem ser motivadas por critérios objetivos, não sendo considerada fundada suspeita para justificar as diligências as intuições ou outras considerações subjetivas do agente público responsável por ela;

VI. A situação de rua, por si só, não configura fundada suspeita para justificar a abordagem e busca pessoal;

VII. A revista a qualquer cidadão, inclusive àqueles que se encontrem em situação de rua, deverá ser realizada por agentes do mesmo gênero do abordado, com especial atenção às mulheres, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência, adotando-se as cautelas devidas para evitar constrangimentos desnecessários e violações de direitos;

VIII. Nas abordagens a pessoas trans, a pessoa abordada deverá ser previamente consultada sobre qual a forma de revista mais adequada para si, se por policial masculino ou feminino. Caso a pessoa abordada não se manifeste ou não esteja em condições de se manifestar (seja por se opor à abordagem ou por estar em estado incompatível com a manifestação de vontade



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

em razão de embriaguez, efeito de substâncias entorpecentes, entre outras hipóteses) a abordagem deverá ser realizada na forma do item anterior;

IX. As abordagens deverão ser filmadas, e as imagens preservadas por, pelo menos, 6 (seis) meses;

X. A prisão para averiguações e outras medidas de restrição de liberdade sem base na legislação de vigência, arbitrárias ou baseadas em estigmas negativos e/ou preconceitos sociais são práticas inadmissíveis, que geram responsabilização penal, cível e administrativa para os agentes públicos responsáveis;

XI. A necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes, medida absolutamente excepcional e que deve ser evitada, deve ser comunicada ao Conselho Tutelar, sendo este órgão o responsável por fazer os encaminhamentos, inclusive acionar o Ministério Público para propor a medida ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, se for o caso da aplicação dessa medida de proteção;

XII. As operações realizadas pelos órgãos de segurança pública e/ou pelo DF Legal devem ser precedidas de comunicação, com antecedência razoável, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar que atua na região e à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para que os serviços especializados sejam colocados à disposição da população em situação de rua;

XIII. No que tange ao monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos às pessoas em situação de rua pelos órgãos legitimados, RECOMENDA-SE aos agentes públicos que:

- a. zelem para que a abordagem social das pessoas em situação de rua seja feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, respeitando os preceitos e as diretrizes da assistência social e os direitos humanos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

- b. Os agentes públicos deverão portar, ostensivamente, crachá oficial ou outro documento de identidade funcional;
- c. Os servidores deverão possuir a capacitação adequada para promover as ações sociais de que trata o presente item, vinculados ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a Resolução 109 CNAS;
- d. evitem a retirada compulsória e generalizada das pessoas em situação de rua que utilizam logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, devendo sempre realizar uma intervenção guiada por critérios humanistas e não higienistas, critério a ser observado, inclusive, nas ocasiões em que grandes eventos sejam realizados na Capital da República;
- e. garantam que todos os equipamentos e serviços destinados às pessoas em situação de rua no âmbito do SUAS, elencados na Resolução 109 CNAS e regulamentados pela NOB SUAS 2012, operem de acordo com as suas respectivas definições legais, em especial, no que se refere ao funcionamento e garantia de acesso dessa população, tendo em vista que a pandemia mundial da COVID-19 agrava sobremaneira as condições de vida das pessoas em situação de rua;
- f. garantam o cumprimento da Portaria nº 940/2011, do CNAS, que dispensa à população em situação de rua a apresentação de comprovação de endereço para atendimento no SUS;
- g. zelem pelo respeito dos indivíduos e das diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- h. esclareçam à população em situação de rua as condições de acesso ao acolhimento institucional, respeitadas as especificidades de cada indivíduo, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

como a serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer e trabalho e renda;

i. evitem o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, sob qualquer pretexto, sem que haja ordem judicial, e busquem, nos casos em que haja crianças e adolescentes como sujeitos de abordagens ou operações, que seja comunicado o Conselho Tutelar que atua na região para a aplicação de medidas de proteção.

Brasília, 6 de julho de 2021.

Mariana Silva Nunes
Promotora de Justiça
NED/NDH MPDFT

Cintia Costa da Silva
Promotora de Justiça
NED/NDH MPDFT

Mariana Fernandes Távora
Promotora de Justiça
NED/MPDFT

Alessandra Elias Queiroga
Promotora de Justiça
NED/MPDFT

Nísio E. Tostes Ribeiro Filho
Promotor de Justiça Militar
MPDFT

Flávio Augusto Milhomem
Promotor de Justiça Militar
MPDFT

Paulo Gomes de Sousa Júnior

André Gomes Ismael



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 2ª ETAPA, 1º andar – Sala 144 – CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6747 E-mail: ned@mpdft.mp.br

Promotor de Justiça Militar
MPDFT

Promotor de Justiça
NCAP/MPDFT

Leonardo Borges de Oliveira
Promotor de Justiça
NCAP/MPDFT

Alexandre F. das Neves de Brito
Promotor de Justiça
NCAP/MPDFT

Leslie Marques de Carvalho
Promotora de Justiça
PJIJ/MPDFT

Carrel Ypiranga Benevides Gomes
Promotor de Justiça
PJIJ/MPDFT

Luisa de Marillac
Promotora de Justiça
PJIJ/MPDFT

Renato Bianchini
Promotor de Justiça
PJIJ/MPDFT

Rosana Viegas e Carvalho
Promotora de Justiça
PJIJ/MPDFT

Assinado por:

ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA - 1ªPJCFS-SS em 07/07/2021.

ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE BRITO - 3º Núcleo D.F. em 06/07/2021.

ANDRÉ GOMES ISMAEL - 1º Núcleo D.F. em 07/07/2021.

CARREL YPIRANGA BENEVIDES GOMES - 3ªPROCÍVEL-IJ em 07/07/2021.

CÍNTIA COSTA DA SILVA - NDH/PGJ em 07/07/2021.

FLAVIO AUGUSTO MILHOMEM - 3ªPROMIL-BSII em 08/07/2021.

LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA - 2º Núcleo D.F. em 07/07/2021.

LESLIE MARQUES DE CARVALHO - 1ªPROCÍVEL-IJ em 07/07/2021.

LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS - 4ªPROCÍVEL-IJ em 06/07/2021.

MARIANA FERNANDES TAVORA - 3ªPJECVD-SM em 06/07/2021.

MARIANA SILVA NUNES - NED/NDH em 06/07/2021.

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO - APS/PGJ em 07/07/2021.

PAULO GOMES DE SOUSA JUNIOR - 2ªPROMIL-BSII em 07/07/2021.

RENATO BIANCHINI - 5ªPROCÍVEL-IJ em 06/07/2021.

ROSANA MARIA QUEIROZ VIEGAS DE PINHO E CARVALHO - 6ªPROCÍVEL-IJ em 06/07/2021.